



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA.

Sessão de 15/maio de 19 91

ACORDÃO N.º

Recurso n.º 110.648

Processo nº 10711-004772/88-36.

Recorrente IFF ESSÊNCIAS E FRAGÂNCIAS LTDA.

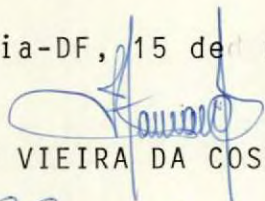
Recorrida a IRF - PORTO - RJ.

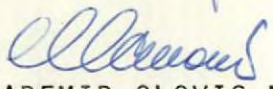
R E S O L U Ç Ã O N.º 301-666

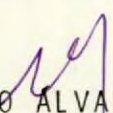
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência ao LABANA/RJ, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, 15 de maio de 1991.


ITAMAR VIEIRA DA COSTA - Presidente.


WLADEMIR CLOVIS MOREIRA - Relator.


CONRADO ALVARES - Proc. da Fazenda Nacional.

VISTO EM
SESSÃO DE:

10 JUN 1991

Participaram, ainda do presente julgamento os seguintes Con-
selheiros:

FAUSTO FREITAS DE CASTRO NETO, JOÃO BAPTISTA MOREIRA, IVAR GAROTTI,
LUIZ ANTONIO JACQUES e FLÚVIO CÁSSIO DE MELLO E SOUZA (Suplente) .
Ausentes os Conselheiros: FLÁVIO ANTONIO QUEIROGA MENDLOVITZ e JOSÉ
THEODORO MASCARENHAS MENCK.

MEFP - TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES, 1ª CÂMARA.

RECURSO Nº 110.648

RESOLUÇÃO Nº 301-666

RECORRENTE: IFF ESSÊNCIAS E FRAGÂNCIAS LTDA.

RECORRIDA : IRF - PORTO -RJ.

RELATOR : CONSELHEIRO WLADEMIR CLOVIS MOREIRA.

RELATÓRIO E VOTO

Na forma do relatório e voto de fls.55/61, que leio em sessão, o julgamento deste processo foi convertido em diligência ao Instituto Nacional de Tecnologia (INT), de acordo com a Resolução nº.... 301-392, de 09/06/89.

O processo agora retorna com o parecer do INT (fls.75/80), do qual resulta conclusão completamente divergente daquela constante' do laudo de análise (fls.20) do LABANA/RJ.

À vista do conceito de idoneidade e competência técnica que ambos laboratórios construíram ao longo dos anos, o que os tem feito merecedores do respeito e admiração deste Conselho, voto no sentido ' de ser o processo mais uma vez convertido em diligência ao LABANA/RJ a fim de que esse órgão técnico proceda ao reexame do produto em questão, levando em consideração o Parecer do INT a respeito do assunto.

Sala das Sessões, em 15 de maio de 1991.



WLADEMIR CLOVIS MOREIRA - Relator.